



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 260/2001

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”

O Povo do Município de **PAVÃO/ MG**, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal No. 4320 de 17 de Março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar No. 101, de 04 de Maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de **PAVÃO/MG**, relativo ao exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal ;
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2ª - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual de Ação



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

Governamental 2002/2005, Lei Federal Complementar No. 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação complementar:

Políticas Institucionais:

- a) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade elevar a arrecadação tributária do município;
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio;
- c) Consolidação da política de recursos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) Ampliação e reformulação do projetos democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

Políticas Educacionais

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

assegurar a acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo e repetência e evasão.

- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecidas como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

Política de Saúde

- a) promover a qualificação de Recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- b) Equipamentos dos Serviços de Saúde;
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica a família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;

Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos

CAPITULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O projeto de lei orçamentaria que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Orçamento Fiscal, compreendendo:

- a) o orçamento da administração direta
- b) os orçamentos dos fundos
- c) os orçamentos das fundações

II. – orçamento da Seguridade social, envolvendo os gastos com saúde, previdência e assistência social;

III – mensagem de que trata o art. 22, Inciso I e III, da Lei n.º 4.320/64 e tabelas explicativas

IV – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e Emenda Constituição n.º 14/96.

V- demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal, n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

- I- dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2002, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental;



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

- II- Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional; no exercício financeiro de 2002.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A lei orçamentaria para o exercício de 2002, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 6º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I- pessoal e encargos sociais
- II- juros e encargos da dívida
- III- outras despesas correntes
- IV- Investimentos
- V- Amortização da dívida, e
- VI- Inversões financeiras

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Fundações, tanto da administração direta quanto a indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

Art.9º - Os valores de receitas e despesas, expressões em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro – Na Projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei orçamentaria anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionaria.

Parágrafo Segundo – A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2002, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e normas complementares

Art. 10 – As receitas com operações de crédito não poderá ser superior ao despesas de capital.

Art. 11 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados :

- I- projetos de lei sobre a matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões Judiciais
- II- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte

Parágrafo Único – As estimativa da receita de transferencia terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12- As receitas municipais serão programadas prioritamente para atender :

- I- ao pagamento da dívida municipal e seus serviços



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

- II- ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal
- III- ao pagamento de pessoal e encargos sociais
- IV- à manutenção e desenvolvimento do ensino
- V- à manutenção dos programas de saúde
- VI- ao fomento à Agropecuária
- VII- Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional
- VIII- À contrapartida de programas pactuados em convênio

Parágrafo Único – os recursos constantes dos incisos I, II, III, e VII terão prioridade sobre qualquer outro

Art. 13 – Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I- dos tributos e taxas de sua competência
- II- de atividade econômicas que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município
- III- de transferências, por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas.
- IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- De empréstimos por antecipação de receita orçamentária
- VI- Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos orçamentos entidades ou fundos de administração municipal

Art. 14- Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2002
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

- IV- a projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta de ambos os poderes., da administração indireta e dos agentes políticos
- V- a importância das obras para a população
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos

Art. 15- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16- As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o princípio da valorização da capacidade e da profissionalização do servidor

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo

Art. 17 – As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal, até o dia 30 de julho de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho previstos no exercício financeiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – As propostas parciais a que se refere o caput deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária

Parágrafo segundo – O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município

Parágrafo terceiro – O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Quarto – Na elaboração de suas propostas, as instituições neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I- com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal, e projetando-se, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos e Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 20 de junho de 2001, as admissões na forma da lei, e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos.
- II- Com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001

Art. 18- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art.19- Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2002, será observado o seguinte:

- I- os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos
- II- os novos projetos serão programados se:
 - a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas:
- III- as contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2001.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

Art. 20- Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida e nos percentuais estabelecidos pelas mesmas.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação

Art.22- Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal o Balanço Financeiro

Art. 23- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência

Art. 24- O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária

Art. 25- Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributaria em que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas

Art. 26- A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita

Art.27 – Os recursos previstos na lei orçamentaria sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 5% (cinco por cento) da previsão orçamentaria total fixada para o exercício de 2002.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

Art. 28- Na proposta orçamentaria constará as seguintes autorizações, que serão observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta

- I- Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício anterior.
- II- Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa prevista para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais
- III- Realizar operações de credito até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

Art. 29- Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos na lei orçamentaria anual

Parágrafo 1º- Acompanhará os projetos de leis, relativo a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifique e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

Parágrafo 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de credito adicional.

Parágrafo 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art.30- O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a titulo de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão - MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

dos objetos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura
- II- Não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2001, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer momento, poderão submeter-se à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 – As transferências de recursos do município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentárias anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 32 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAVÃO/MINAS GERAIS, 25 de Junho de 2.001


LEODÔNIO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 27 DE AGOSTO 2001

Jorge Gonçalves Dória
Donato Pereira de Oliveira
Benjamin Pereira da Silva
[assinatura]

APROVADO
<u>1ª</u> discussão
Em <u>27</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>2001</u>
<u>At. CC R</u>
(Pte)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 27 DE AGOSTO 2001

Jorge R. Silva
[assinatura]
[assinatura]

APROVADO
<u>2ª</u> discussão
Em <u>27</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>2001</u>
<u>At. CC R</u>
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 27 DE AGOSTO 2001

[assinatura]
[assinatura]

APROVADO
<u>3ª</u> discussão
Em <u>27</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>2001</u>
<u>At. CC R</u>
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 28 de AGOSTO de 2001

[assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG